



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 044/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SALES & SOUZA SERVIÇOS LTDA., EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, o senhor Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SALES & SOUZA SERVIÇOS LTDA., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.649.034/0001-30, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 032, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representado por seu representante legal, o senhor ALEXANDRE SALES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.039.744-**, portador da Cédula de Identidade nº *.492.**, expedida pela SDS/PE, domiciliado em Recife, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente contrato, proveniente da Dispensa nº 009/2026, Processo Licitatório nº 028/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

1.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho nº 596/2026 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI nº 250000149.000520/2026-98), para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no que tange à Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de correção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Núcleo da DPPE de Santa Cruz Capibaribe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O presente contrato decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições previstas nos arts. 89 e seguintes do mesmo diploma legal.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de correção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Núcleo da DPPE de Santa Cruz do Capibaribe.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como no Processo Licitatório nº 028/2026 e a Dispensa nº 009/2026.

4.2. O item contratado é o seguinte:

| ITEM | CÓD. E-FISCO | OBJETO | UNID. MEDIDA | QTD. | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|--------------|---|--------------|------|--------------|--------------|
| 01 | 276127-0 | SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E CORRELATOS - DO TIPO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME A RESOLUÇÃO DA ANVISA | Unidade | 1 | RS 30.507,60 | RS 30.507,60 |

4.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos integrantes do Processo Licitatório supracitado:

- 4.3.1. O Termo de Referência;
- 4.3.2. O Edital da Licitação;
- 4.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 4.3.4. Eventuais anexos dos aludidos documentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/ execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

- 7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, em observância aos créditos orçamentários.
- 7.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL.

- 8.1. O valor global do presente contrato é de **RS 30.507,60 (trinta mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos)**, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.
- 8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3. O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente de 2026, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.
Nº e Data do Empenho: 2026NE000428, de 15 de maio de 2026.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 24/03/2026.
- 10.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- 10.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 10.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

11.2. O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda vigentes, de acordo com as alíquotas aplicáveis, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11.5. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação da documentação especificada na Cláusula "12.1.8" deste instrumento.

11.6. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.1.1. Nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, contemplando a assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação e utilização dos certificados digitais demandados;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

12.1.7. Manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.8.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.8.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.12. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas;

12.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.22. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

13.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

13.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

13.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS.

15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificativa para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

i. Moratória de 0,17 (dezessete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

ii. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I, da lei 14.133/2021.

iii. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "8.7.1.6" "8.7.1.7" e "8.7.1.8" do Edital, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

iv. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

v. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.2" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

vi. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.4" do Edital, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contrato.

vii. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.1" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

17.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

19.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais e Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

SALES & SOUZA SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

ALEXANDRE SALES DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALES DE SOUZA**, em 15/05/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 15/05/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 15/05/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 15/05/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86534143** e o código CRC **17CF367C**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

15/05/2026

2026NE000428

1 / 1

| | | | | | | |
|---|---|---|----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | | | | CNPJ: 02.899.512/0001-67 | CÓDIGO UG: 130301 | GESTÃO: 00001 |
| CREADOR: SALES & SOUZA SERVICOS LTDA | | | | CNPJ: 54.649.034/0001-30 | | |
| ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SILVEIRA LOBO N. 32 | | | CIDADE: RECIFE | U.F.: PE | CEP: 52061030 | |
| CÓDIGO U.O.: 00127 | PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.0000 | NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39 | IND. TEMPORAL FONTE: 1 | FONTE: 0500000000 | IMPORTÂNCIA: 30.507,60 | |
| IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRINTA MIL E QUINHENTOS E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS | | | | | | |
| FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes | | | | | | |
| MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINÁRIO | | TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL | | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: | | |
| LICITAÇÃO: 1303012026000019 | | MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA | | | NÚMERO DO PROTOCOLO: | |
| CONTRATO: 00036/2026-DPPE-130301 | | | | CEO: 130301.2026.CEO.000057 | | |
| REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 75, I - DISPENSA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ATÉ 100MIL | | | | | | |
| CONVÊNIO: | | | | PROPOSTA: | | |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | | | | | |
|--------------------------|------------|--------|--------|-----------|--------|--------|---------|
| JANEIRO: | FEVEREIRO: | MARÇO: | ABRIL: | MAIO: | JUNHO: | JULHO: | AGOSTO: |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.507,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ITENS DO EMPENHO | | | | | | | |
|------------------|----------------|---------------|---|------------|-------------------------|----------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | ITEM DE GASTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 276127-0 | 3.3.90.39.05 | SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - DO TIPO INSTALACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO E PANICO, CONFORME A RESOLUCAO DA ANVISA | 1,00 | SERVICO | 30.507,6000 | 30.507,60 |

| |
|--|
| OBSERVAÇÃO 2500000149.000520/2026-98: Empenho ref. a contratação dos serviços de correção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio, no período de 15/05/2026 à 31/12/2026, cfe. CT nº 044/2026, CI nº 270 - CONTRATOS. |
|--|

| | | |
|--|--------------|-----------|
| LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE | TOTAL | 30.507,60 |
|--|--------------|-----------|

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00042813030100001

| | | |
|-----|-----------|--|
| 212 | 300.514-3 | MATEUS WESLEY TEIXEIRA DE LIMA E SOUZA |
| 213 | 2991152 | MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO |
| 214 | 2771152 | MAURICIO CARDOSO BATISTA DA SILVA |
| 215 | 2915189 | MAURICIO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVAO |
| 216 | 2976730 | MAYARA PEREIRA CORDEIRO |
| 217 | 2976749 | MICHEL SEICHI NAKAMURA |
| 218 | 2973081 | MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO |
| 219 | 300.515-1 | MICHELLE CAROLINE DE PAULA ROSA |
| 220 | 2984245 | MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE |
| 221 | 2560291 | MIRELLA CORREA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES |
| 222 | 300.516-0 | MIRELLA LEAL CABRAL MACIEL |
| 223 | 2973090 | MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO |
| 224 | 2759365 | MOISES SAMARONE DAS CHAGAS |
| 225 | 2972743 | MONA LISA DE ARAUJO BRITO |
| 226 | 2869900 | MONICA ALVES BESSA |
| 227 | 2972735 | MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS |
| 228 | 2980916 | NATALIA CASTELAO LUPO |
| 229 | 2560496 | NATALI BORBA BRANDI LEITE |
| 230 | 2991160 | NATHALIA CHRISTINE CLAUDINO DE ARAUJO CORRÉA |
| 231 | 2972956 | NATHALIA WOLFENSON JAMBO FARINHA |
| 232 | 2693550 | NILDA MARIA BARBOSA VAZ |
| 233 | 2560500 | PALOMA WOLFENSON JAMBO |
| 234 | 2869918 | PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES |
| 235 | 298787-2 | PAULA GISELLY DE MEDEIROS SILVA |
| 236 | 2972964 | PAULINO FERNANDES DE LIMA |
| 237 | 2972972 | PAULO RAFAEL LEITAO DE SOUZA |
| 238 | 298589-6 | PEDRO FREITAS FREIRE |
| 239 | 2991187 | PHILIPPE AMORIM MARTINS |
| 240 | 2993350 | POLLYANA MARIA JOANA PEREIRA PORTELA |
| 241 | 2986650 | PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO |
| 242 | 298875-5 | PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI |
| 243 | 2976773 | RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES |
| 244 | 2869926 | RAFAEL BENTO DE LIMA NETO |
| 245 | 298588-8 | RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA |
| 246 | 2993368 | RAIZA FERNANDES ARAGÃO |
| 247 | 2991195 | RAQUEL GUERRA CAVALCANTE |
| 248 | 298788-0 | RAQUEL SILVA ARAUJO |
| 249 | 2976781 | RAUFER RODRIGUES GONCALVES |
| 250 | 1372629 | REJANE MERCIA BASTOS GOMES |
| 251 | 298789-9 | RENAN DO NASCIMENTO SANTOS |
| 252 | 2977419 | RENATA PATRICIA OLIVEIRA NOBREGA GAMBARRA |
| 253 | 2689197 | RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA |
| 254 | 2993376 | RENATO BRAZ XIMENES |
| 255 | 2993384 | RIVALDO RAMALHO JUNIOR |
| 256 | 2560275 | ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO |
| 257 | 2979454 | RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA |
| 258 | 2976080 | RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO |
| 259 | 1111671 | RUTH GONDIM FALCAO |
| 260 | 2991209 | SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY |
| 261 | 2756471 | SANDRA QUARESMA DE LIMA |
| 262 | 1372580 | SANDRA RIBEIRO DE BARROS ROMA |
| 263 | 2869934 | SERGIO MOACIR DE BRITO |
| 264 | 2972980 | SHEYLA KARINE MACHADO LIRA FONTES |
| 265 | 2577038 | SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE |
| 266 | 867349 | SILVANA BORBA LEMOS DE AZEVEDO MELO |
| 267 | 1311905 | SILVO ROBERTO FONSECA DE SENA |
| 268 | 2980924 | STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTINELLE |
| 269 | 2972999 | TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA |
| 270 | 1372475 | TEREZA CRISTINA C DE OLIVEIRA |
| 271 | 1280040 | TEREZA CRISTINA DE ANDRADA JURUBEBE |
| 272 | 300.517-8 | THAIANNY CASTANHA DE MELO |
| 273 | 873867 | THAIS GUARANA MARTINS DE SIQUEIRA |
| 274 | 300.518-6 | THAIS TORRES MONTEIRO ANDRADE |
| 275 | 2979543 | THALES CANDEIA QUINTANS |
| 276 | 300.519-4 | THAYS KARENN APARECIDA SILVA |
| 277 | 298539-0 | THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO |
| 278 | 29989859 | THIAGO PINHEIRO DI RICO |
| 279 | 2560186 | TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES |
| 280 | 2979462 | TULIO VICTOR BORGES LOBO |
| 281 | 298876-3 | URSULA JORDÃO FARIA |
| 282 | 1372599 | VALDI PEREIRA DA SILVA |
| 283 | 2991225 | VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA |
| 284 | 298540-3 | VANESSA SUELLA SARAIVA DE LUNA |
| 285 | 1049828 | VERONICA NOGUEIRA DE MELO |
| 286 | 1156527 | VERONICA SANTOS FERNANDES REBELLO |
| 287 | 2973006 | VILMA PAULO BARBOSA |
| 288 | 2980932 | VINICIUS FERREIRA TONON |
| 289 | 2973014 | VIRGINIA CELIA SARAIVA GONCALVES MOURY FERNANDES |
| 290 | 2993392 | VITOR TURTON LOPES GALVAO |
| 291 | 2991233 | VITÓRIA CAETANO DREYER DINU |
| 292 | 2560232 | VIVIANE CHRYSIAN ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO |
| 293 | 2973103 | WELLINGTON CESAR DA SILVA |
| 294 | 1197835 | WELLINGTON NAPOLEAO DE ARAUJO LEAO |
| 295 | 298558-6 | WESLEY BORGES SOUZA |
| 296 | 2973022 | WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE |
| 297 | 2979470 | WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO |
| 298 | 856398 | WILTON JOSE DE CARVALHO |
| 299 | 2995646 | YOHANA FARIA GUIMARÃES |
| 300 | 2973030 | YURI ALEXEI MARCA |
| 301 | 1379011 | ZACARIAS GUEDES DA SILVA FILHO |
| 302 | 1280333 | ZILDA ANICETO DA SILVA |

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 028/2026 – Ata de Registro de Preços nº 004/2024, Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, com LB COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.470.692/0001-49, que tem como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, pintura e marcenaria, visando atender às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 11 de maio de 2026 até 10 de maio de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000394, de 5 de maio de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de maio de 2026.

Contrato nº 29/2026 – Ata de Registro de Preços nº 004/2024, Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, com VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.782.453/0001-42, que tem como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, pintura e marcenaria, visando atender às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 13 de maio de 2026 até 12 de maio de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000395, de 5 de maio de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de maio de 2026.

Contrato nº 030/2026 – Ata de Registro de Preços nº 004/2024, Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, com DECOR e TEXTURAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.998.091/0001-09, que tem como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, pintura e marcenaria, visando atender às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 8 de maio de 2026 até 7 de maio de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000396, de 5 de maio de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 8 de maio de 2026.

Contrato nº 031/2026 – Ata de Registro de Preços nº 004/2024, Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, com CLIMA SUBLIME AFOGADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.157.186/0001-08, que tem como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, pintura e marcenaria, visando atender às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 8 de maio de 2026 até 7 de maio de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000397, de 5 de maio de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 8 de maio de 2026.

Contrato nº 33/2026 – Ata de Registro de Preços nº 005/2025, Processo Licitatório nº 033/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025, com A S DE LIMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.553.731/0001-05, que tem como objeto o Fornecedor de Água Mineral, em Garrafas de 20 Litros, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 12 de maio de 2026 até 11 de maio de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000393, de 5 de maio de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de maio de 2026.

Contrato nº 44/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026, com SALES & SOUZA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.649.034/0001-30, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de correção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Núcleo da DPPE de Santa Cruz do Capibaribe.
Vigência: 15 de maio de 2026 até 14 de maio de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000428, de 15 de maio de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS A TERMOS DE ADEÇÃO A CONTRATOS CORPORATIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 009/2025 ao Contrato Corporativo nº 003/SAD/ATI/2025, decorrente do Processo de inexigibilidade nº 5164.025.AC-92.IN.0250.SAD.ATI, celebrado pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, celebrado com a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 40.432.544/0001-4, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados em telefonia móvel, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover o ajuste no prazo de vigência do TERMO DE ADESAO, que terá seu início considerado a partir de 09/12/2025, data de assinatura do Contrato Corporativo 003/SAD/ATI/2025, permanecendo válido até o fim da vigência do Instrumento Corporativo que o fundamenta, com extinção antecipada, inclusive no caso de eventual prorrogação de prazo, tão logo a migração dos serviços tenha ocorrido em razão da contratação definitiva por meio de processo licitatório regular.
Vigência: 9 de dezembro de 2025 até 8 de dezembro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de maio de 2026.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2026, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, por meio da SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS, e as sociedades anônimas fechadas do COMPLEXO EÓLICO VENTOS DE SANTA BRÍGIDA: (1) VENTOS DE SANTA BRÍGIDA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.304/0001-03; (2) VENTOS DE SANTA BRÍGIDA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.194/0001-71; (3) VENTOS DE SANTA BRÍGIDA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.184/0001-36; (4) VENTOS DE SANTA BRÍGIDA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.122/0001-24; (5) VENTOS DE SANTA BRÍGIDA V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.103/0001-06; (6) VENTOS DE SANTA BRÍGIDA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.270/0001-49, tendo por objeto estabelecer vínculo de cooperação entre as partes, em benefício dos moradores do entorno do Complexo Eólico Caetés, nos Municípios de Caetés e Paratama, Pernambuco, mediante a implementação de medidas e ações espontâneas, inclusive a celebração de Termos e Condições Gerais de Transação e Outras Avenças, visando à realização de reformas e melhorias voluntárias em imóveis dos moradores atingidos.
Vigência: Prazo indeterminado.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.
Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de fevereiro de 2026.
(SEI 2500000021.002000/2026-56)

Recife, 16 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade nº 12/2026

Autorizo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização do Processo nº 27/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, destinado à contratação de solução tecnológica para emissão, gestão e validação de Carteiras Funcionais Digitais (ProID). A contratação encontra-se devidamente justificada pela inviabilidade de competição, diante da comprovação de exclusividade do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO como fornecedor da solução pretendida. O valor da contratação é de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais), correspondente à emissão/reemissão de 400 (quatrocentas) carteiras funcionais digitais.
(SEI 2500000019.000861/2026-49)

Recife, 16 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 21/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., a pessoa jurídica R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 52.441.900/0001-78, no valor global de R\$ 24.595,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000046.000296/2026-92)

Recife, 16 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE ADESAO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO Nº 002/2026

Por meio deste instrumento, ratifico a Adesão nº 002/2026 à Ata de Registro de Preços nº 870/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 24/1300-0007446-1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 063/2025, cujo Órgão Gerenciador é o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da CELIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.958.658/0001-99. O objeto da adesão consiste na aquisição de 3 (três) unidades de BOLSA/MOCHILA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - BOLSA APH COM KITS, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. A Detentora dos itens ora aderidos é a ORTOPRATIKIA IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 61.148.037/0001-56. O valor global da adesão é de R\$ 11.661,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e um reais) (SEI 2500000163.000348/2025-11).